

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

Parecer n.º 020 de 04 de maio de 2020.

Projeto de lei n.º 027, de 23 de abril de 2020.

Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe *“Autoriza o município de Ubá a transferir recursos de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e à Sociedade Beneficente Anália Franco, oriundos de repasse de emenda parlamentar ao orçamento da união, repassado ao fundo municipal de assistência social, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei n.º 027/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

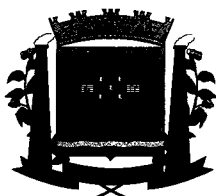
“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Fundamentação

O Executivo, por meio da mensagem n.º 015/2020, informa que a emenda parlamentar n.º 31860010, de autoria do Deputado Federal Eduardo Barbosa, será destinado a despesas de custeio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica e do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias – Média Complexidade.

Prossegue dizendo que o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ubá, destinando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Sociedade Beneficente Anália Franco e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Ademais, esclarece que o valor total do crédito especial é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reservados



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

para eventual devolução de saldo de convênio e produto de aplicações financeiras.

Um dos objetivos do sistema orçamentário, inaugurado pela Constituição Federal, é permitir o controle sobre os recursos públicos e garantir o equilíbrio financeiro.

Subvenções sociais são as transferências que deriva de previsão constante na lei orçamentária, destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

A proposição se adequa às disposições orçamentárias e financeiras inseridas no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/64:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”.

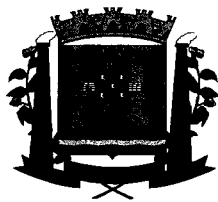
O Crédito Especial será coberto com recursos decorrentes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 09 06 08 244 0013 2.006 339030 Ficha- 2217 Valor R\$ 10.000,00
Fonte: FNAS.
- 02 09 06 08 244 0013 2.442 339039 Ficha- 2273 Valor R\$ 100.000,00
Fonte: FNAS.

Destacamos que o projeto em pauta não acarreta aumento de despesas, busca apenas transferir crédito de uma ficha para outra.

Conclusão

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos orçamentários e financeiros que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação nesta Casa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

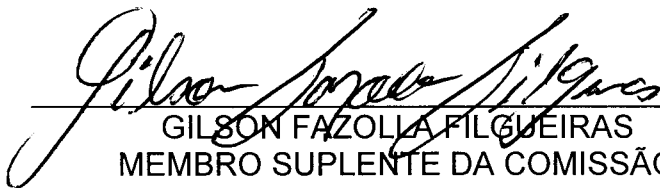
Parecer n.º 020 de 04 de maio de 2020.

Projeto de lei n.º 027, de 23 de abril de 2020.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 027/2020.

Ubá, 04 de maio de 2020.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO



JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO